

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Fls.: 01
 Processo nº 10 / 2022
 Ass. Paulo Sérgio

PROCESSO Nº: 10 / 2022

CÂ

Projeto de Lei Ordinária: 10 / 2022

Data de entrada: 4 de Março de 2022

Autor: Mesa Diretora

Protocolo: 75 / 2022

Ementa: Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos municipais.

SPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

Alfonso Leite

NOME:

PROTOCOLO Nº

Autos Fls. Nº 01 a

ASSUNTO

Despacho Inicial:

AUTÓGRAFO

NORMA JURÍDICA

SETOR

ANDAMENTO	DATA	Folhas	ANDAMENTO	DATA	Folhas
1º Continuação	04/03/22	01	8º		
2º Exp. de dia	07/03/22	18	9º		
3º Ordem do dia	07/03/22	18	10º		
4º Proposta	07/03/22	18	11º		
5º Arquivado	09/03/22	18	12º		
6º			13º		
7º			14º		

Autuação

Aos Quatro dias do mês de março

do ano de dois mil e vinte dois , nesta repartição autuo nos termos da legislação em vigor o processo contendo documentos que adiante segue numerados, do que para constar lavro este termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 10 /2022.

Fls.: 02
Processo nº 10 /20 22
Ass.: Valberto

SENHORAS E SENHORES VEREADORES

A fixação dos subsídios de todos os agentes políticos para o mandato/legislatura seguinte é uma exigência constitucional, deve ser implementada até o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal e que seja anterior às eleições de outubro/2024.

Como não houve nenhum acréscimo nos subsídios da legislatura 2013/2016 para a legislatura 2017/2020, nem tampouco da legislatura 2021/2024, entendemos por bem realizar a elevação dos subsídios estagnados à doze anos.

Os direitos ao décimo terceiro subsídio, às férias e ao abono de férias são permitidos nas normas, jurisprudência do STF e nos entendimentos do nosso Tribunal de Contas. Para comprovar anexamos pareceres e normas legais.

Os limites constitucionais, orgânicos, financeiros e orçamentários foram obedecidos, por isso, garantimos que os valores não ultrapassarão os tetos das normas jurídicas aplicáveis.

Palácio Monsenhor Alonso Leite, em 06 de janeiro de 2022.

Leonora Gomes do Carmo
Presidente

Valberto
Vice-Presidente

[Assinatura]
1ª Secretária

[Assinatura]
2º Secretário



Fls.: 03
Processo nº 30 /20 22
Ass.: Valsante

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

PROJETO DE LEI Nº 30 /2022.

Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos municipais.

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal, após aprovação da Câmara Municipal de Baixo Guandu, **SANCIONA a seguinte Lei:**

Art. 1º. O Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

§1º. O Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, terá direito a férias de 30 (trinta) dias a cada ano de efetivo exercício do mandato, sendo substituído pelo Vice-Prefeito durante esse afastamento.

§2º. Durante o afastamento a título de férias, o Prefeito Municipal não sofrerá prejuízo de sua remuneração e o Vice-Prefeito fará jus ao mesmo subsídio do Prefeito enquanto o estiver substituindo, não acumulável com seu subsídio de Vice-Prefeito.

§3º. Se o Presidente da Câmara ou qualquer outro vereador vier a assumir a função de Prefeito Municipal durante o afastamento do titular fará jus ao subsídio do Prefeito, não acumulável ao subsídio do vereador.

Art. 2º. O Vice-Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sem direito a férias ou adicional de férias.

Art. 3º. O Secretário Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 4º. O Vereador receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 5º. A revisão geral anual a que se refere a Constituição Federal, quando concedida aos servidores, será extensível aos agentes políticos desta lei, na mesma data-base e no mesmo índice.

Art. 6º. Todos os agentes políticos regidos por esta lei farão jus ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, anualmente, e adicional de 1/3 (um terço) referente ao abono



Fls.: 04
Processo nº 10 / 20 22
Ass.: Galsanto

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

de férias, na mesma regra e forma de cálculo utilizada para os demais servidores públicos municipais.

Art. 7º. A falta do vereador às sessões ordinárias da Câmara sujeitará o faltoso ao corte de 33% (trinta e três por cento) no valor de seu subsídio por sessão a que faltar.

Art. 8º. Não haverá pagamento extra a vereador por presença em sessões extraordinárias, solenes ou especiais, nem tampouco haverá corte de subsídio por falta a essas sessões.

Art. 9º. É condição para pagamento de quaisquer subsídios desta Lei a observância dos limites constitucionais, financeiros e orçamentários.

Art. 10º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Palácio Monsenhor Alonso Leite, em 06 de janeiro de 2022.

LEONARDO GOMES DA COSTA
Presidente


Vice-Presidente


1º Secretário


2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Exmos. Senhores Vereadores e Vereadoras,

A Mesa Diretora da Câmara propõe a Vossas Excelências, nesta oportunidade, os valores dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais fora fixado no ano de 2013, ou seja, 09 (nove) anos sem qualquer reajuste, encontrando-se completamente defasado.

Além do mais, importante esclarecer que, em decorrência da vigência da Lei complementar 173/2020, que declarou nulo de pleno direito qualquer ato que resultasse aumento de despesa com pessoal, mesmo em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão¹, estaria vedada a edição de Projeto de Lei que tratasse de quaisquer reajustes, sendo certo que este foi o motivo pelo qual este Poder Legislativo não editou norma nos anos pretéritos.

Outrossim, quanto a legalidade, em observância ao Princípio da Anterioridade, importante trazer à colação, os acórdãos proferidos pelo Egrégio Tribunal de Contas deste Estado do Espírito Santo, quais sejam, n.º 026/2015 e n.º 00870/2019-1, dentre as quais declaram válidas as Leis Municipais que reajustaram o subsídio dos Prefeitos responsáveis.

¹ Art. 21. É nulo de pleno direito:

(...) IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Diante de tudo isso, espera o voto e a aprovação de Vossas Excelências a esta matéria.

Palácio Monsenhor Alonso Leite, Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Considerando a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que normatiza a responsabilidade na gestão fiscal e pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

Considerando especialmente o disposto nos arts. 15, 16, 17 e 21 da LRF que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, bem como os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos arts. 16 e 17 desta lei complementar e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º. do art. 169 da CF; e o limite de comprometimento aplicado as despesas com pessoal inativo.

IMPACTO SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

VALOR ATUAL						
SERVIDORES	TOTAL	SALÁRIO ATUAL	OB ATUAL	SALÁRIO + OB ATUAL	TOTAL ATUAL MENSAL	TOTAL ATUAL ANUAL (12 MESES + 13º SALÁRIO +1/3 FÉRIAS)
PREFEITO	1	12.000,00	2.786,40	14.786,40	14.786,40	197.102,71
VICE	1	4.800,00	1.114,56	5.914,56	5.914,56	78.841,08
SECRETÁRIOS	14	4.800,00	1.114,56	5.914,56	82.803,84	1.103.775,19
TOTAL	16	21.600,00	5.015,52	26.615,52	103.504,80	1.379.718,98

VALOR PROPOSTO						
SERVIDORES	TOTAL	SALÁRIO PROPOSTO	OB PROPOSTO	SALÁRIO + OB PROPOSTO	TOTAL PROPOSTO MENSAL	TOTAL PROPOSTO ANUAL (12 MESES + 13º SALÁRIO +1/3 FÉRIAS)
PREFEITO	1	23.000,00	5.340,60	28.340,60	28.340,60	377.780,20
VICE	1	12.000,00	2.786,40	14.786,40	14.786,40	197.102,71
SECRETÁRIOS	14	9.000,00	2.089,80	11.089,80	155.257,20	2.069.578,48
TOTAL	16	44.000,00	10.216,80	54.216,80	198.384,20	2.644.461,39

DIFERENÇA PARA O IMPACTO						
SERVIDORES	TOTAL	SALÁRIO	OB	SALÁRIO + OB	TOTAL DIFERENÇA MENSAL	TOTAL DIFERENÇA ANUAL (12 MESES + 13º SALÁRIO +1/3 FÉRIAS)
PREFEITO	1	11.000,00	2.554,20	13.554,20	13.554,20	180.677,49
VICE	1	7.200,00	1.671,84	8.871,84	8.871,84	118.261,63
SECRETÁRIOS	14	4.200,00	975,24	5.175,24	72.453,36	965.803,29
TOTAL	16	22.400,00	5.201,28	27.601,28	94.879,40	1.264.742,40

IMPACTO			
SERVIDORES	ANO 2022 COM 10 MESES	ANO 2023 (12 MESES + 13º +	ANO 2024 (12 MESES + 13º + 1/3
PREFEITO	153.569,09	180.677,49	180.677,49
VICE	100.517,95	118.261,63	118.261,63
SECRETÁRIOS	820.896,57	965.803,29	965.803,29
TOTAL	1.074.983,60	1.264.742,40	1.264.742,40

TOTAL REFERENTE AO ANO DE 2022 A PARTIR DE MARÇO	1.074.983,60
TOTAL REFERENTE AO ANO DE 2023	1.264.742,40
TOTAL REFERENTE AO ANO DE 2024	1.264.742,40
IMPACTO DOS 10 MESES DE 2022 MAIS OS PRÓXIMOS 2 ANOS	3.604.468,41

IMPACTO PARA O GASTO COM PESSOAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL-2021			
Município:		BAIXO GUANDU	
Poder:		EXECUTIVO	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período:		2º.SEMESTRE 2021	
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"		(R\$) 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	51.206.804,01	50.680,71	
Pessoal Ativo	49.948.079,76	50.680,71	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.258.724,25	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (Art. 18, § 1º da LRF)	-	-	
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	949.486,98	-	
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	924.854,74	-	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	24.632,24	-	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	50.307.997,74		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	121.850.352,22		
(-)Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, §1º,da CF) e de	250.000,00		
RECEITA CORRENTE LIQU.AJUSTADA P/ CALCULO LIMITES DA DESP.COM PESSOAL (VI)	121.600.352,22		
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL	41,37%		
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <54%>	65.664.190,24		
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <51,30%>	62.380.980,73		
LIMITE P/ALERTA (art.59 § 1º, inciso II da LRF)	59.097.771,22		

Tabela - Projeção de Despesa com Pessoal	
Valor Atual da Receita Corrente Líquida	121.600.352,22
Valor Atual do Gasto com Pessoal	50.307.997,74
Valor Atual do Gasto Prudencial (valor limite para concessão de vantagens, aumentos ou contratação de Servidores, seja efetivos, comissionados ou DT)	62.380.980,73
Valor Máximo para trabalhar em caso de qualquer tipo de reajuste ou concessões	12.072.982,99

De acordo com os gasto de pessoal do período dos últimos 12 meses, para que o município não ultrapasse o limite prudencial da LRF o valor máximo das projeções não poderá ultrapassar o valor	12.072.982,99
De acordo com os gasto de pessoal do período dos últimos 12 meses, para que o município não ultrapasse o limite de "Alerta" da LRF o valor máximo das projeções não poderá ultrapassar o	8.789.773,48

IMPACTO PARA O GASTO COM PESSOAL - COM PROJEÇÃO DOS VALORES PROPOSTOS

Total de gasto considerando o exercício corrente (de acordo com a LRF)	1.074.983,60
Total de gasto considerando os próximos dois anos (de acordo com a LRF/todos profissionais)	2.529.484,80
Considerando o Limite Prudencial, esse e o valor que sobrar, depois dos calculos, do reajuste do Prefeito, vice-prefeito e secretários Municipais, também foi considerado impacto dos proximos dois anos, de acordo com o que diz a LRF.	8.468.514,59
Considerando o Limite de Alerta, esse e o valor que sobrar, depois dos calculos, do reajuste do Prefeito, vice-prefeito e secretários Municipais, também foi considerado impacto dos proximos dois anos, de acordo com o que diz a LRF.	5.185.305,07

Tabela - Projeção de Despesa com Pessoal

Valor Atual da Receita Corrente Liquida	121.850.352,22
Valor Atual do Gasto com Pessoal	53.912.466,15
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL	44,24%

ORIGEM DOS RECURSOS (Base Legal: Art 17, § 1o, da LRF)

As despesas oriundas desse projeto de lei serão custeadas com recursos próprios, suplementados caso necessário.

Adequação (Base Legal: Art. 16, §1", inciso I, LRF)

(x) a DESPESA encontra-se adequada com a lei orçamentária anual, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Compatibilidade (Base Legal: Art. 16, §1'. inciso II, LRF)

(x) a DESPESA é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, ou seja, a despesa encontra-se em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos.

Limite Gasto Pessoal (Base Legal: Art. 22 Parágrafo Único)

(x) a DESPESA se encontra dentro dos percentuais estabelecidos em Lei

O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Fls.: 30

Processo nº 30 / 2022

Ass.: Valsant

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Considerando a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que normatiza a responsabilidade na gestão fiscal e pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

Considerando especialmente o disposto nos arts. 15, 16, 17 e 21 da LRF que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, bem como os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos arts. 16 e 17 desta lei complementar e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º. do art. 169 da CF; e o limite de comprometimento aplicado as despesas com pessoal inativo.

IMPACTO SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

VALOR ATUAL						
SERVIDORES	TOTAL	SALÁRIO ATUAL	OB ATUAL	SALÁRIO + OB ATUAL	TOTAL ATUAL MENSAL	TOTAL ATUAL ANUAL (12 MESES + 13º SALÁRIO +1/3 FÉRIAS)
PREFEITO	1	12.000,00	2.786,40	14.786,40	14.786,40	197.102,71
VICE	1	4.800,00	1.114,56	5.914,56	5.914,56	78.841,08
SECRETÁRIOS	14	4.800,00	1.114,56	5.914,56	82.803,84	1.103.775,19
TOTAL	16	21.600,00	5.015,52	26.615,52	103.504,80	1.379.718,98

VALOR PROPOSTO						
SERVIDORES	TOTAL	SALÁRIO PROPOSTO	OB PROPOSTO	SALÁRIO + OB PROPOSTO	TOTAL PROPOSTO MENSAL	TOTAL PROPOSTO ANUAL (12 MESES + 13º SALÁRIO +1/3 FÉRIAS)
PREFEITO	1	23.000,00	5.340,60	28.340,60	28.340,60	377.780,20
VICE	1	12.000,00	2.786,40	14.786,40	14.786,40	197.102,71
SECRETÁRIOS	14	9.000,00	2.089,80	11.089,80	155.257,20	2.069.578,48
TOTAL	16	44.000,00	10.216,80	54.216,80	198.384,20	2.644.461,39

DIFERENÇA PARA O IMPACTO						
SERVIDORES	TOTAL	SALÁRIO	OB	SALÁRIO + OB	TOTAL DIFERENÇA MENSAL	TOTAL DIFERENÇA ANUAL (12 MESES + 13º SALÁRIO +1/3 FÉRIAS)
PREFEITO	1	11.000,00	2.554,20	13.554,20	13.554,20	180.677,49
VICE	1	7.200,00	1.671,84	8.871,84	8.871,84	118.261,63
SECRETÁRIOS	14	4.200,00	975,24	5.175,24	72.453,36	965.803,29
TOTAL	16	22.400,00	5.201,28	27.601,28	94.879,40	1.264.742,40

IMPACTO			
SERVIDORES	ANO 2022 COM 10 MESES	ANO 2023 (12 MESES + 13º +	ANO 2024 (12 MESES + 13º + 1/3
PREFEITO	153.569,09	180.677,49	180.677,49
VICE	100.517,95	118.261,63	118.261,63
SECRETÁRIOS	820.896,57	965.803,29	965.803,29
TOTAL	1.074.983,60	1.264.742,40	1.264.742,40

TOTAL REFERENTE AO ANO DE 2022 A PARTIR DE MARÇO	1.074.983,60
TOTAL REFERENTE AO ANO DE 2023	1.264.742,40
TOTAL REFERENTE AO ANO DE 2024	1.264.742,40
IMPACTO DOS 10 MESES DE 2022 MAIS OS PRÓXIMOS 2 ANOS	3.604.468,41

IMPACTO PARA O GASTO COM PESSOAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL-2021			
Município:		BAIXO GUANDU	
Poder:		EXECUTIVO	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período:		2º.SEMESTRE 2021	
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"		(R\$) 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	51.206.804,01	50.680,71	
Pessoal Ativo	49.948.079,76	50.680,71	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.258.724,25	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (Art. 18, § 1º da LRF)	-	-	
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	949.486,98	-	
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	924.854,74	-	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	24.632,24	-	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	50.307.997,74		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	121.850.352,22		
(-)Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, §1º,da CF) e de	250.000,00		
RECEITA CORRENTE LIQUAJUSTADA P/ CALCULO LIMITES DA DESP.COM PESSOAL (VI)	121.600.352,22		
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL	41,37%		
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <54%>	65.664.190,24		
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <51,30%>	62.380.980,73		
LIMITE P/ALERTA (art.59 § 1º, inciso II da LRF)	59.097.771,22		

Tabela - Projeção de Despesa com Pessoal	
Valor Atual da Receita Corrente Líquida	121.600.352,22
Valor Atual do Gasto com Pessoal	50.307.997,74
Valor Atual do Gasto Prudencial (valor limite para concessão de vantagens, aumentos ou contratação de Servidores, seja efetivos, comissionados ou DT)	62.380.980,73
Valor Máximo para trabalhar em caso de qualquer tipo de reajuste ou concessões	12.072.982,99

De acordo com os gasto de pessoal do período dos últimos 12 meses, para que o município não ultrapasse o limite prudencial da LRF o valor máximo das projeções não poderá ultrapassar o valor	12.072.982,99
De acordo com os gasto de pessoal do período dos últimos 12 meses, para que o município não ultrapasse o limite de "Alerta" da LRF o valor máximo das projeções não poderá ultrapassar o	8.789.773,48

IMPACTO PARA O GASTO COM PESSOAL - COM PROJEÇÃO DOS VALORES PROPOSTOS

Total de gasto considerando o exercício corrente (de acordo com a LRF)	1.074.983,60
Total de gasto considerando os próximos dois anos (de acordo com a LRF/todos profissionais)	2.529.484,80
Considerando o Limite Prudencial, esse e o valor que sobrar, depois dos calculos, do reajuste do Prefeito, vice-prefeito e secretários Municipais, também foi considerado impacto dos proximos dois anos, de acordo com o que diz a LFR.	8.468.514,59
Considerando o Limite de Alerta, esse e o valor que sobrar, depois dos calculos, do reajuste do Prefeito, vice-prefeito e secretários Municipais, também foi considerado impacto dos proximos dois anos, de acordo com o que diz a LFR.	5.185.305,07

Tabela - Projeção de Despesa com Pessoal

Valor Atual da Receita Corrente Liquida	121.850.352,22
Valor Atual do Gasto com Pessoal	53.912.466,15
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL	44,24%

ORIGEM DOS RECURSOS (Base Legal: Art 17, § 1o, da LRF)

As despesas oriundas desse projeto de lei serão custeadas com recursos próprios, suplementados caso necessário.

Adequação (Base Legal: Art. 16, §1", inciso I, LRF)

(x) a DESPESA encontra-se adequada com a lei orçamentária anual, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Compatibilidade (Base Legal: Art. 16, §1'. inciso II, LRF)

(x) a DESPESA é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, ou seja, a despesa encontra-se em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos.

Limite Gasto Pessoal (Base Legal: Art. 22 Parágrafo Único)

(x) a DESPESA se encontra dentro dos percentuais estabelecidos em Lei

O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
 (ARTIGO 16, INCISO I – LRF 101/00)

OBJETO:

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, causado pelo Projeto de Lei nº ____/2022, de ____ de ____ de 2022, Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos municipais.

SITUAÇÃO ANTERIOR AO PROJETO DE LEI:

QUANT	CARGO	SALÁRIO BASE	COMPL SALÁRIO MÍNIMO	SALÁRIO MENSAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	TOTAL ANUAL
2	Assessor Jurídico	4.872,73		4.872,73	4.872,73	1.624,24	129.939,47
1	Auditor Público Interno	3.124,40		3.124,40	3.124,40	1.041,47	41.658,67
1	Contador Legislativo Municipal	3.753,52		3.753,52	3.753,52	1.251,17	50.046,93
1	Controlador Geral	5.287,73		5.287,73	5.287,73	1.762,58	70.503,07
1	Diretor Geral	4.370,00		4.370,00	4.370,00	1.456,67	58.266,67
1	Assessor de Secretaria Legislativa	1.948,11		1.948,11	1.948,11	649,37	25.974,80
1	Secretário Legislativo Municipal	3.197,75		3.197,75	3.197,75	1.065,92	42.636,67
1	Tesoureiro Legislativo Municipal	3.197,75		3.197,75	3.197,75	1.065,92	42.636,67
12	Vereador	4.800,00		4.800,00			691.200,00
1	Vereador Presidente	5.800,00		5.800,00			69.600,00
39	Assessor Parlamentar	1.077,55	134,45	1.212,00	1.212,00	404,00	630.240,00
1	Diretor Financeiro	4.370,00		4.370,00	4.370,00	1.456,67	58.266,67
1	Assessor Jurídico Legislativo	4.370,00		4.370,00	4.370,00	1.456,67	58.266,67
1	Chefe de Gabinete	2.875,00		2.875,00	2.875,00	958,33	38.333,33
1	Assessor de Imprensa, Comunicação e T	2.300,00		2.300,00	2.300,00	766,67	30.666,67
9	Assessor Especial I	1.380,00		1.380,00	1.380,00	460,00	165.600,00
7	Assessor Especial II	1.150,00	62,00	1.212,00	1.212,00	404,00	113.120,00
1	Auxiliar Financeiro	1.948,11	-	1.948,11	1.948,11	649,37	25.974,80
82	TOTAL						2.342.931,07

SITUAÇÃO POSTERIOR AO PROJETO DE LEI:

QUANT	CARGO	SALÁRIO BASE	COMPL SALÁRIO MÍNIMO	SALÁRIO MENSAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	TOTAL ANUAL
2	Assessor Jurídico	4.872,73		4.872,73	4.872,73	1.624,24	129.939,47
1	Auditor Público Interno	3.124,40		3.124,40	3.124,40	1.041,47	41.658,67
1	Contador Legislativo Municipal	3.753,52		3.753,52	3.753,52	1.251,17	50.046,93
1	Controlador Geral	5.287,73		5.287,73	5.287,73	1.762,58	70.503,07
1	Diretor Geral	4.370,00		4.370,00	4.370,00	1.456,67	58.266,67
1	Assessor de Secretaria Legislativa	1.948,11		1.948,11	1.948,11	649,37	25.974,80
1	Secretário Legislativo Municipal	3.197,75		3.197,75	3.197,75	1.065,92	42.636,67
1	Tesoureiro Legislativo Municipal	3.197,75		3.197,75	3.197,75	1.065,92	42.636,67
12	Vereador	7.500,00		7.500,00	7.500,00	2.500,00	1.200.000,00
1	Vereador Presidente	7.500,00		7.500,00	7.500,00	2.500,00	100.000,00
39	Assessor Parlamentar	1.077,55	134,45	1.212,00	1.212,00	404,00	630.240,00
1	Diretor Financeiro	4.370,00		4.370,00	4.370,00	1.456,67	58.266,67
1	Assessor Jurídico Legislativo	4.370,00		4.370,00	4.370,00	1.456,67	58.266,67
1	Chefe de Gabinete	2.875,00		2.875,00	2.875,00	958,33	38.333,33
1	Assessor de Imprensa, Comunicação e T	2.300,00		2.300,00	2.300,00	766,67	30.666,67
9	Assessor Especial I	1.380,00		1.380,00	1.380,00	460,00	165.600,00
7	Assessor Especial II	1.150,00	62,00	1.212,00	1.212,00	404,00	113.120,00
1	Auxiliar Financeiro	1.948,11	-	1.948,11	1.948,11	649,37	25.974,80
82	TOTAL						2.882.131,07

Cargos anterior ao projeto de lei **82**
 Cargos posterior ao projeto de lei **82**

AUMENTO REAL EM MOEDA CORRENTE/ANO
 AUMENTO REAL EM PERCENTUAL/ANO

LEANDRO GOMES DO CARVALHO

539.200,00
 23,0139%

Fls.: 34
Processo nº 30 / 2022
Ass.: Galsant

SITUAÇÃO ANTERIOR AO PROJETO DE LEI:

Artigo 29, VI, b, CF

Subsídio do Deputado Estadual	30%	Subsídio do Vereador Municipal	Para Mais ou Para Menos
R\$ 25.322,25	R\$ 7.596,68	R\$ 4.800,00	-R\$ 2.796,68

SITUAÇÃO POSTERIOR AO PROJETO DE LEI:

Artigo 29, VI, b, CF

Subsídio do	30%	Subsídio do	Para Mais ou
R\$ 25.322,25	R\$ 7.596,68	R\$ 7.500,00	-R\$ 96,67

LEANDRO GOMES m. A. O. Z.



Fls: 15
PROCESSO Nº 40 /2022
ASS: S

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: dispõe sobre as despesas com a estrutura de cargos da Câmara Municipal de Baixo Guandu.

JUSTIFICATIVA: Atender as adequações que se fazem necessárias para o atual momento, às disposições e limites constitucionais e aqueles estabelecidos pela LC 101/2000.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto Atividade: 2.002. Elemento de Despesa: 3.1.90.11



Fls: 16
PROCESSO Nº 10 /2022
ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada no exercício anterior – 2021	R\$ 121.850.352,22
Gastos com pessoal e encargos acum. no exerc. anterior – 2021	R\$ 2.808.176,83
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	2,30%
Acréscimo nos gastos de pessoal e encargos com o aumento no subsídio dos vereadores proposta para o exercício financeiro – 2025	R\$ 652.432,00
Gastos totais com pessoal estimados p/ exerc. financeiro – 2022	R\$ 2.808.176,83
Receita Corrente Líquida estimada p/o exercício financeiro – 2022	R\$ 114.931.971,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro – 2022.	2,44%

IMPACTO FINANCEIRO – REMUNERAÇÃO MENSAL 13º SALÁRIO +1/3 FÉRIAS + ENCARGOS

Total referente ao ano de 2022	R\$ 2.808.176,83
Total referente ao ano de 2023	R\$ 2.808.176,83
Total referente ao ano de 2024	R\$ 2.808.176,83
Impacto do ano 2022 mais os próximos 02 anos (2023 e 2024)	R\$ 8.424.530,49

ORIGEM DOS RECURSOS (Base Legal: Art. 17, § 1º, da LRF)

As despesas oriundas desse projeto de lei serão custeadas com recursos próprios.

LIMITE GASTO PESSOAL (Base Legal: Art. 22 Parágrafo único, LRF)

A despesa se encontra dentro dos percentuais estabelecidos em lei. O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Leonora Gomes da Cruz

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º SEMESTRE DE 2021 - JULHO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

Fls: 17

PROCESSO Nº 10/2022

ASS: 8

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.649.162,56	159.014,27
Pessoal Ativo	2.649.162,56	159.014,27
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.203.859,76	131.416,75
Obrigações Patronais	445.302,80	27.597,52
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Aposentadorias, Reserva e Reformas		
Pensões		
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. ou Contrat. de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.649.162,56	159.014,27

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	121.850.352,22	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art 166-A, § 1º da C)		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art 166-A, § 16 da C)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DE:	121.850.352,22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.808.176,83	2,30
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.311.021,13	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.945.470,07	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	6.579.919,02	5,40

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Câmara Municipal. Emissão: 28/03/2023, às 10:01:39

Jeandro Gomes da Cruz



Fls: 18
PROCESSO Nº 10 /2022
ASS: [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, LEANDRO GOMES DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Baixo Guandu/ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.002 – Manutenção do Legislativo e suas atividades, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Baixo Guandu/ES, 06 de janeiro de 2022.

Leandro Gomes da Cruz

**LEANDRO GOMES DA CRUZ
PRESIDENTE CMBG**



FOLHAS Nº 19
PROC. Nº 30 /2022
RÚBRICA Valmir

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES EM BLOCO

MATÉRIA LEGISLATIVA: 06.07.08 - 09.10 - 11.12

BIDIM

F

RENÚNCIA DO
PRAZO REGIMENTAL

ALDERINO GONÇALVES

C

APRIGIO LUIS RODRIGUES

F

CLÓVIS PASCOLAR

F

EDMAR VIEIRA (EDMAR PRETO)

F

LIU

F

DR. ELISEU SIQUEIRA

F

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

obs

JUSCELINO HENCK

F

SUELI ALVES TEODORO

C

VALMIR MOTA

F

LICO BORORÓ

F

F - FAVORÁVEL - 09

C - CONTRÁRIO - 02

A - ABSTENÇÃO - 01

EM 07 DE maio DE 2022.

Valmir
VALMIR ESTEVÃO DA MOTA
1º SECRETÁRIO

OBS:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ES

MATÉRIA LEGISLATIVA: PROJETO S DE LEI (EM BLOCO)

06, 07, 08, 09, 10, 11 E 12.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA:

Efetivos:

JOSE ROBERTO DA SILVA

ELISEU SIQUEIRA LIMA

VALMIR MOTA

Suplentes

F
F
F

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS:

Efetivos

CLÓVIS PASCOLAR

ALCEBIADES NETO

ELIAS FERNANDO MENDES DE ARAÚJO

Suplentes

F
F
F

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS GERAIS:

Efetivos

VARLI QUEIROZ

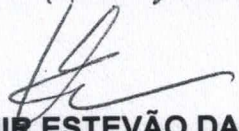
APRÍGIO LUIS

ELISEU SIQUEIRA LIMA EDMAR

Suplentes

F
F
F

Em 07 de MARÇO de 2022.


VALMIR ESTEVÃO DA MOTA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

MATÉRIA LEGISLATIVA:

10/2022.

BIDIM

F

ALDERINO GONÇALVES

C

APRIGIO LUIS RODRIGUES

F

CLÓVIS PASCOLAR

F

EDMAR VIEIRA (EDMAR PRETO)

F

LIU

F

DR. ELISEU SIQUEIRA

F

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

F

JUSCELINO HENCK

F

SUELI ALVES TEODORO

C

VALMIR MOTA

F

LICO BORORÓ

F

F - FAVORÁVEL - 10

C - CONTRÁRIO - 02

A - ABSTENÇÃO - 0

EM 07 DE Março DE 2022.

Valmir Estevão da Mota
VALMIR ESTEVÃO DA MOTA
1º SECRETÁRIO

OBS:

FOLHAS Nº 21RUBRICA Valdirene

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Senhora Secretária,

O referido processo foi incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária do dia **07/03/2022**. Informamos que o **Projeto de Lei nº 010/2022**, foi aprovado por **Maioria Absoluta** de votos. Favor confeccionar o Autógrafo de Lei e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal. Cumpridas as formalidades de praxe, providenciar o arquivo dos autos.

Gabinete do presidente, 08/03/2022.

Leandro Gomes da Cruz
Leandro Gomes da Cruz
Presidente

Exmº Senhor Presidente,

O Autógrafo de Lei foi encaminhado ao Poder Executivo para sanção, via ofício, cópia anexa, conforme dispõe o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal. Cumpridas as formalidades legais, efetuamos o arquivo dos autos na caixa de processo nº 10 /20___. Autos de fls. 01 a 21 /2022.

Secretaria, 09 /03/2022.

Valdirene
Valdirene Lopes dos Santos Neves
P/ Secretária Legislativa



Fls.: 229
Processo nº 10 / 20 22
Ass.: Valsand

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/2022, DE 08/03/2022.

“FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS”.

Autor: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, utilizando-se de suas prerrogativas contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, APROVOU a seguinte LEI:

Art. 1º. O Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

§1º. O Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, terá direito a férias de 30 (trinta) dias a cada ano de efetivo exercício do mandato, sendo substituído pelo Vice-Prefeito durante esse afastamento.

§2º. Durante o afastamento a título de férias, o Prefeito Municipal não sofrerá prejuízo de sua remuneração e o Vice-Prefeito fará jus ao mesmo subsídio do Prefeito enquanto o estiver substituindo, não acumulável com seu subsídio de Vice-Prefeito.

§3º. Se o Presidente da Câmara ou qualquer outro vereador vier a assumir a função de Prefeito Municipal durante o afastamento do titular fará jus ao subsídio do Prefeito, não acumulável ao subsídio do vereador.

Art. 2º. O Vice-Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sem direito a férias ou adicional de férias.

Art. 3º. O Secretário Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 4º. O Vereador receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).



Fls.: 23
Processo nº 10 / 2022
Ass.: Galsant

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Art. 5º. A revisão geral anual a que se refere a Constituição Federal, quando concedida aos servidores, será extensível aos agentes políticos desta lei, na mesma data-base e no mesmo índice.

Art. 6º. Todos os agentes políticos regidos por esta lei farão jus ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, anualmente, e adicional de 1/3 (um terço) referente ao abono de férias, na mesma regra e forma de cálculo utilizada para os demais servidores públicos municipais.

Art. 7º. A falta do vereador às sessões ordinárias da Câmara sujeitará o faltoso ao corte de 33% (trinta e três por cento) no valor de seu subsídio por sessão a que faltar.

Art. 8º. Não haverá pagamento extra a vereador por presença em sessões extraordinárias, solenes ou especiais, nem tampouco haverá corte de subsídio por falta a essas sessões.

Art. 9º. É condição para pagamento de quaisquer subsídios desta Lei a observância dos limites constitucionais, financeiros e orçamentários.

Art. 10. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, "PALACIO MONSENHOR ALONSO LEITE", AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LEANDRO GOMES DA CRUZ
Presidente



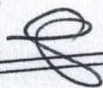
Fls.: 24
Processo nº 10 / 2022
Ass.: Valsantos

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Baixo Guandu/ES, 08 de março de 2022.

OFÍCIO GP. N° 042/2022

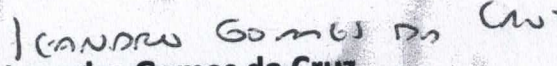
Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	
PROTOCOLO SOB O	
Nº: <u>1681622</u>	FLS: <u>129</u>
EM: <u>08 / 03 / 2022</u>	
ASSINATURA: 	

Exmo. Senhor,

Com fulcro no art. 56 da lei nº 1.380/90, encaminhamos a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei nº 008/2022**, referente ao **Projeto de Lei nº 010/2022**, de autoria da Mesa Diretora, aprovado pelos Membros desta Casa, em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de março do corrente ano.

Respeitosamente,


Leandro Gomes da Cruz
Presidente

AO: **Exmo. Sr. Lastênio Luiz Cardoso**
Prefeito do Município de Baixo Guandu/ES.